



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 17.710/2023)

LEI Nº 12.859, DE 31 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a conferência da regularidade na execução contratual no tocante ao cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e demais reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**Projeto de Lei nº 123/2023 - autoria do Vereador
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo promover o desenvolvimento municipal sustentável e a execução de políticas econômicas e sociais com relação a regularidade do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei pelas empresas que contratam com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, as autarquias municipais e a Câmara Municipal de Sorocaba, quando no desempenho de função administrativa.

Parágrafo único. Entende-se por reserva de cargos aquela exigida em Lei, em normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao longo de toda a execução do contrato, a empresa contratada se compromete a renovar a declaração firmada, nas seguintes situações:

I - mensalmente, em data preferencialmente convencionada pelas partes em contrato;

II - quando a administração pública solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da notificação, encaminhada por e-mail ajustado pelas partes ou qualquer outro meio que possibilite a contagem de prazo.

Art. 3º Em todo processo de contratação, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autarquias municipais e a Câmara Municipal de Sorocaba, deverão dar ciência expressa às empresas desta Lei, bem com da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e dos Contratos Administrativos.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.859, de 31/7/2023

Art. 4º Constituirão motivos para extinção do contrato, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, inciso IX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 11.730, de 8 de junho de 2018.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 31 de julho de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal


DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico


JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.859, de 31/7/2023


CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.859, de 31/7/2023

JUSTIFICATIVA:

A priori, importante destacar que este Vereador se debruça neste tema desde 2017, logo no primeiro ano de sua vida pública. Desde então houve a necessidade de aperfeiçoamento da legislação até sua versão final que deu origem a Lei nº 11.730, de 8 de junho de 2018.

Conforme já justificado em projetos anteriores, a motivação no tema reside na **indiscutível obrigação do Poder Público em dar um bom exemplo**, não sendo conivente com as empresas que estão em desacordo com a legislação que tratam do cumprimento das leis referentes a reserva de vagas. No mínimo, o Poder Público deve ser incentivador de que as empresas cumpram o seu dever social.

Certamente nestes cinco anos de vigência da Lei nº 11.730/2018 muitas empresas se conscientizaram a respeito da importância do cumprimento da legislação que trata da reserva de vagas.

Mais uma vez o tema volta a ser apreciado nesta casa de leis em razão da necessidade de atualização das normais locais, motivada pelo advento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Vejamos.

O art. 193 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a revogação da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes termos:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Desta forma, a partir do dia 1º de abril de 2023 (dois anos da publicação da lei), somente os dispositivos da nova lei de licitações poderão ser utilizados pela administração pública, **legislação que obriga** a empresa a cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, além de outras normas específicas, **sob pena de extinção do contrato**.

A inovação foi significativa, pois a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos antes da nova lei era tratada apenas como critério de desempate (artigo 3º, §2º, V da 8.666/1993) ou margem de preferência (artigo 3º, §5º, II) nas licitações públicas, sem qualquer penalidade para as empresas descumpridoras.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021 a administração pública deverá fiscalizar a empresa contratada, averiguando se ela cumpre a reserva de cargos, inclusive com a indicação dos empregados que preenchem as respectivas vagas reservadas.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.859, de 31/7/2023

O artigo 63, inciso IV, prevê a possibilidade, na fase de habilitação, do licitante apresentar **declaração de que cumpre a legislação** relativa à reserva de cargos. O artigo 92, inciso XVII, exige que a obrigatoriedade de cumprimento seja cláusula necessária em todos os contratos. Por sua vez o artigo 137, inciso IX, prevê ser motivo para extinção do contrato o não cumprimento da reserva de cargos.

O capítulo VI da Lei, intitulado “Da execução dos Contratos”, encontra-se disposto o art. 116 que reforça, mais uma vez, a necessidade do cumprimento da reserva de cargos, da seguinte forma:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Bem se vê, pois, que o intuito do legislador é de fazer com que a Administração Pública participe mais ativamente da função de conferir se as normas de inclusão social estão sendo cumpridas, como já ocorre nos concursos públicos para contratação de pessoal.

A evolução trazida pela nova legislação é inegável, todavia, a expressão “sempre que solicitado pela administração” merece especial atenção. Embora ela seja útil por flexibilizar a forma de conferência por parte da administração pública, pode ensejar impacto contrário, caso tais comprovações não sejam solicitadas ao longo da execução contratual.

Pensando nisso, o presente projeto de lei define bem as ocasiões em que os documentos deverão ser apresentados, facilitando a gestão do contrato pelas partes envolvidas, além de propiciar a máxima publicidade nos termos da legislação aplicável.

É com essa mesma intenção que o presente Projeto Lei aperfeiçoa o tema, em âmbito municipal, colaborando para uma participação mais efetiva da administração pública de Sorocaba na execução desta importante política pública de âmbito nacional.

Por fim, importante ressaltar que esse projeto de lei está em consonância com os itens 1, 8 e 16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.859, de 31/7/2023



Desta forma, solicito a aprovação do referido Projeto de Lei para viabilizar o cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, com relação a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

